



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024

Processo Licitatório Nº 63/2024  
Pregão Eletrônico Nº 27/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como CONTRATANTE, e a empresa RAFAEL JUNIOR SOUZA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 16 do mês de agosto do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapecerica/MG – CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita sob o CPF/MF nº. 798.614.826-87, e a empresa **RAFAEL JUNIOR SOUZA**, estabelecida na Rua Vigário Antunes, nº 74 – Centro – Itapecerica/MG – CEP: 35.550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.507.725/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Júnior Souza, inscrito sob o CPF/MF nº. 076.494.826-18, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de totens, quadros, placas, painéis e adesivos para a ambientação interna e externa do Memorial de Itapecerica, localizado na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

Item	Especificações do objeto	Marca	Quantidade / Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Totem em chapa de acrílico cristal de 8mm de espessura, com a base em concreto, com as medidas de 1,80m de altura x 45cm de largura. Na chapa acrílica será aplicado adesivo transparente 0,53mm, impresso em alta resolução - 08 passes, contendo um texto descrevendo a história de Itapecerica desde sua origem.	Não Informado	6 / Unidade	950,00	5.700,00
02	Quadro no tamanho 1,85m x 127cm, impresso em adesivo vinil fosco, em alta resolução - 10 passes, montado em MDF 6mm e com moldura em madeira de 4cm. A imagem será do mapa da Picada de Goyáz - rota Saint Hilaire.	Não Informado	1 / Unidade	702,00	702,00
03	Quadro com fotos antigas de Itapecerica, restauradas, no tamanho 120cm x 80cm, impressos em alta resolução em foam fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	2 / Unidade	386,00	772,00
04	Quadro com fotos antigas de Itapecerica, restauradas, no tamanho 93cm x 62cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	6 / Unidade	229,00	1.374,00
05	Quadro com fotos antigas de Itapecerica, restauradas, no tamanho 60cm x 50cm, impressos em alta resolução em	Não Informado	5 / Unidade	358,00	1.790,00

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA****ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçica.mg.gov.br](http://www.itapeçica.mg.gov.br)

	papel fotográfico fosco e moldura em madeira de 2,5cm.				
06	Quadro com fotos antigas de Itapeçica, restauradas, no tamanho 45cm x 45cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco, montados em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	8 / Unidade	142,50	1.140,00
07	Placas em acrílico cristal de 3mm, com texto impresso em alta resolução - 8 passes, contendo um texto descrevendo as imagens dos quadros em exibição. Cada placa deverá ser acompanhada de 4 fixadores para parede, em aço inox.	Não Informado	12 / Unidade	125,00	1.500,00
08	Quadro com fotografia das igrejas principais de Itapeçica: Matriz de São Bento, Igreja São Francisco e Igreja do Rosário, no tamanho 120cm x 80cm, impressos em alta resolução em foam fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	3 / Unidade	717,00	2.151,00
09	Quadro com fotografia da capela Senhor Bom Jesus de Matozinhos, no tamanho 120cm x 80cm, impresso em alta resolução em foam fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	1 / Unidade	445,00	445,00
10	Quadro com fotos das demais igrejas e capelas de Itapeçica, no tamanho 93cm x 62cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	6 / Unidade	412,00	2.472,00
11	Quadro com fotos de detalhes das igrejas de Itapeçica, no tamanho 90cm x 30cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco e montados em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	3 / Unidade	196,00	588,00
12	Quadro com fotos de detalhes das igrejas de Itapeçica, no tamanho 58cm x 30cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco e montados em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	4 / Unidade	174,00	696,00
13	Quadro com fotos de detalhes das igrejas de Itapeçica, no tamanho 48cm x 48cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco, montados em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	7 / Unidade	182,00	1.274,00
14	Quadro com fotos de casarões de Itapeçica, no tamanho 180cm x 80cm, impressos em alta resolução em adesivo latex fosco - 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm - Obs: os 2 quadros serão montados lado a lado, na esquina interna da parede da sala.	Não Informado	2 / Unidade	644,00	1.288,00
15	Quadro com fotos de casarões de Itapeçica, no tamanho 120cm x 80cm, impressos em alta resolução em foam fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	6 / Unidade	448,00	2.688,00
16	Quadro com fotos de detalhes arquitetônicos de casarões de Itapeçica, no tamanho 100cm x 80cm, impressos em alta resolução em foam fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	6 / Unidade	447,00	2.682,00
17	Quadro com fotos antigas de casarões de Itapeçica, restauradas, no tamanho 95cm x 60cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	6 / Unidade	418,00	2.508,00
18	Quadro com fotos antigas de casarões, casas e monumentos de Itapeçica, fotos previamente restauradas, no tamanho 50cm x 50cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco, montados em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	8 / Unidade	143,00	1.144,00
19	Quadro com fotos referentes à Aldeia Pataxó, assentada em Itapeçica, no tamanho 180cm x 80cm, impressos em alta resolução em adesivo latex fosco - 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm. Obs: os 2 quadros serão montados lado a lado, na esquina interna da parede da sala.	Não Informado	2 / Unidade	648,00	1.296,00
20	Quadro com fotos referentes às artes e ofícios em Itapeçica, no tamanho 180cm x 60cm, impressos em alta resolução em adesivo latex fosco - 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	5 / Unidade	598,00	2.990,00
21	Quadro com fotos referentes às artes e ofícios em Itapeçica, no tamanho 180cm x 100cm, impressos em alta resolução em	Não Informado	3 / Unidade	653,00	1.959,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

	adesivo latex fosco – 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm.				
22	Quadro com foto panorâmica, no tamanho 180cm x 100cm, impressos em alta resolução em adesivo latex fosco – 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm – Obs : os 2 quadros serão montados lado a lado, na esquina interna da parede, atrás de um possível balcão de atendimento ao visitante.	Não Informado	2 / Unidade	697,00	1.394,00
23	Quadro no tamanho 03m x 01m, impresso em alta resolução em adesivo latex fosco – 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	1 / Unidade	797,00	797,00
24	Quadro com fotos referentes ao patrimônio imaterial de Itapeçerica, no tamanho 180cm x 100cm, impressos em alta resolução em adesivo latex fosco – 10 passes, montado em bastidor de madeira de 2,0cm – Obs : os quadros serão montados lado a lado, nas esquinas internas da parede da sala.	Não Informado	6 / Unidade	652,00	3.912,00
25	Quadro com fotos referentes ao patrimônio imaterial de Itapeçerica, no tamanho 120cm x 80cm, impressos em alta resolução em foam fosco e moldura em madeira de 2,5cm.	Não Informado	6 / Unidade	448,00	2.688,00
26	Quadro com fotos referentes ao patrimônio imaterial de Itapeçerica, no tamanho 50cm x 50cm, impressos em alta resolução em papel fotográfico fosco, montados em bastidor de madeira de 2,0cm.	Não Informado	8 / Unidade	131,00	1.048,00
27	Painel adesivado, impresso em alta resolução em adesivo latex fosco – 10 passes, a serem montados em chapa de ACM, medindo 300cm x 130cm.	Não Informado	2 / Unidade	769,00	1.538,00
28	Painel adesivado, impresso em alta resolução em adesivo latex fosco – 10 passes, a ser montado em chapa de ACM, medindo 250cm x 210cm.	Não Informado	1 / Unidade	889,00	889,00
29	Painel adesivado, impresso em alta resolução em adesivo latex fosco – 10 passes, a ser montado em chapa de ACM, medindo 250cm x 175cm.	Não Informado	1 / Unidade	674,00	674,00
30	Quadro com fotos referentes à história da estação ferroviária de Itapeçerica, no tamanho 170cm x 116cm, impresso em alta resolução em adesivo UV 600x600, montado em bastidor de madeira de 2,5cm.	Não Informado	1 / Unidade	898,00	898,00
31	Quadro com fotos referentes à história da estação ferroviária de Itapeçerica, no tamanho 160cm x 116cm, impresso em alta resolução em adesivo UV 600x600, montado em bastidor de madeira de 2,5cm.	Não Informado	1 / Unidade	917,00	917,00
32	Quadro com fotos referentes à história da estação ferroviária de Itapeçerica, no tamanho 140cm x 178cm, impresso em alta resolução em adesivo UV 600x600, montado em bastidor de madeira de 2,5cm.	Não Informado	1 / Unidade	968,00	968,00
33	Quadro com fotos referentes à história da estação ferroviária de Itapeçerica, no tamanho 74cm x 178cm, impresso em alta resolução em adesivo UV 600x600, montado em bastidor de madeira de 2,5cm.	Não Informado	1 / Unidade	714,00	714,00
34	Painel interno no vagão da Maria Fumaça, montado em estrutura de metalon, com o comprimento de 600cm x 50cm de altura, com fotos restauradas da história da ferrovia e da estação ferroviária de Itapeçerica, impresso em lona translúcida (backlight), impressão UV 600x600, tendo iluminação instalada na parte interna.	Não Informado	1 / Unidade	2.095,00	2.095,00
35	Quadro com foto e texto referente ao homenageado que dá o nome ao Mercado Mineirinho, no tamanho 150cm x 110cm, impresso em alta resolução em adesivo UV 600x600, com moldura lateral de 4,5cm.	Não Informado	1 / Unidade	1.092,00	1.092,00
36	Painel para fechamento de porta interna de ponto comercial, no tamanho 300cm de comprimento x 250cm de altura, virada para o corredor interno do Mercado Mineirinho, sendo montado em estrutura de madeira com aplicação de	Não Informado	4 / Unidade	1.370,00	5.480,00



	adesivo UV 600x600, impresso em alta resolução com fotos de pontos de destaque de Itapeçerica.				
37	Painel para fechamento de janela interna de ponto comercial, no tamanho 200cm de comprimento x 60cm de altura, virada para o corredor interno do Mercado Mineirinho, sendo montado em estrutura de madeira e pintado em latéx acrílico.	Não Informado	1 / Unidade	134,80	134,80
38	Adesivo UV 600x600 aplicado, impresso em alta resolução com fotos de pontos de destaque de Itapeçerica, no tamanho 250cm de altura x 90cm de largura, a ser instalado nas portas do armário dos disjuntores do Mercado Mineirinho.	Não Informado	4 / Unidade	229,00	916,00
VALOR TOTAL: R\$ 63.313,80 (Sessenta e Três Mil e Trezentos e Treze Reais e Oitenta Centavos)					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 63.313,80 (Sessenta e Três Mil e Trezentos e Treze Reais e Oitenta Centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas até **10 (dez) dias úteis**, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infra citadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com a Autorização de Compra e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 A forma de fornecimento, prazo e local de entrega do objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A forma de recebimento dos bens, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

10.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a Sra. **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio do seguinte endereço de e-mail: [cultura@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:cultura@itapeçerica.mg.gov.br).

10.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**10.4** A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**10.5** Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**10.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**10.7** A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

**10.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

**Ficha 670:** 02.08.02.13.392.0020.1158.4.4.90.51.00.

**Fonte 1710-3210** - Recursos oriundos da Resolução SEGOV Nº 14 de 03/04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos as despesas e encargos da contratação:
  - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**VIII** – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**IX** – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial e manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação do pedido durante a vigência do Contrato;

**X** – Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** São obrigações do Contratante:

**I** - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

**II** - Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pelo Contratante às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;

**III** - Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo agente designado;

**IV** - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;

**V** - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais;

**VI** - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**VII** - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos;

**VIII** - Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**15.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.2** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçica.mg.gov.br](http://www.itapeçica.mg.gov.br)

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**17.2.1** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

**17.2.2** A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

**17.2.3** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez)** dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a **10 (dez)** dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**17.2.3.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

**17.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**17.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**17.4.1** O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

**17.5** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**17.6** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**17.7** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento exposto nesse sentido.

17.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos a Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

17.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 Nas contratações atreladas a este Contrato, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

19.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

19.4 A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

19.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**19.6** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

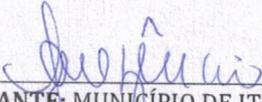
**22.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

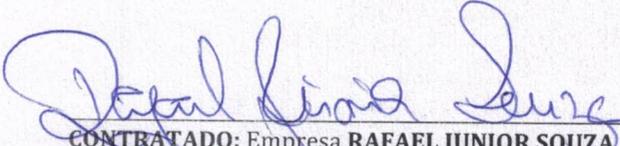
**22.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**22.4** Fica designada como gestora do contrato a Sra. Simone Toledo Mezêncio, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 16 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO:** Empresa **RAFAEL JUNIOR SOUZA**  
CNPJ nº 39.507.725/0001-06  
Sr. Rafael Júnior Souza  
CPF/MF nº. 076.494.826-18

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico